



PROCESSOS N^{os} 859 e 860/04

PROTÓCOLOS N^{os} 8.265.370-8/04
8.265.371-6/04

PARECER N.º 590/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE ANTONINA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio destinado a egressos do ensino fundamental e do ensino médio ou equivalentes.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação pelos ofícios n^{os} 2646/2004 e 2647/2004-GS/SEED, encaminha a este Conselho expedientes do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental e Médio, nos quais a direção solicita autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental e do ensino médio ou equivalentes.

1.2 A matriz curricular do curso na modalidade Normal, nível Médio de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi aprovada pelo Parecer n.º 1095/03-CEE, de 18/12/03 e ampliada aos egressos do ensino médio ou equivalente pelo Parecer n.º 048/04-CEE, de 13/02/04, para os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado.

1.3 Justificativa

A Secretaria de Estado da Educação (SEED), visando atender a uma demanda reprimida, em função da política de cessação da oferta dos cursos normal de nível médio, do governo anterior encaminhou a este Conselho Estadual de Educação a proposta de criação do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente originando o Parecer n.º 1095/03-CEE, aprovado em 18/12/2003.



PROCESSOS N^{os} 859 e 860/04

Com o início do ano letivo constatou-se a existência de muitos educandos matriculados no curso de currículo integral que já haviam concluído o ensino médio o que originou uma proposta de uma nova matriz curricular destinada a egressos do ensino médio ou equivalente que culminou com o Parecer CEE n^o 48/04, aprovado em 13 de fevereiro de 2004.

Nestas circunstâncias a instituição escolar assim justifica a implantação do referido curso:

“A solicitação da reimplantação do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental neste Estabelecimento de Ensino, se faz, pois ela pretende atender a Comunidade tendo em vista que:

- existe demanda para se iniciar o curso;
- é um curso que oferece ao profissional da educação, em qualquer área, uma boa fundamentação pedagógica e psicológica que o ajudará a ingressar num curso superior;
- proporciona uma revalorização da profissional do Magistério;
- resgate da tradição do curso que construiu o ótimo conceito do Colégio na comunidade no decorrer dos anos;
- existem no município, professores habilitados da área de Didática e Fundamentos da Educação que encontram-se sem lotação devido a cessação do curso em 1999.

Assim considera-se que a reabertura do Curso de Magistério no Colégio Barão de Antonina trará imensos benefícios à comunidade e às futuras gerações que poderão contar com profissionais melhor preparados para exercer a profissão de Educador.”(cf.fl.6).

1.4 Proposta Pedagógica e Organização Curricular para egressos do Ensino Fundamental e Médio ou equivalentes

O curso apresentado pelo Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental e Médio, destaca em sua proposta pedagógica princípios que darão sustentação à função socializadora da escola, bem como à formação daqueles que irão nela atuar, destacado em três categorias: o trabalho, a ciência e a cultura.

A Resolução n^o 02/99-CEB/CNE, de 19 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, no artigo 2^o determina para os diversos sistemas de ensino que este curso deverá formar professores capazes de:

I – integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um patamar de qualidade para a educação básica no país;

II – investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

III – desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;



PROCESSOS N^{os} 859 e 860/04

IV – avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V – utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.”

A proposta pedagógica que a instituição escolar apresenta está calcada numa linha pedagógica que estabelece “o trabalho” como um dos eixos do processo educativo, assim sendo e tendo como linha mestre *“as trajetórias de formação do científico, de profissões e o cultural”*, pode-se apontar possibilidades que os unifiquem, portanto o currículo *“não deve ser dicotômico, pois ‘o fazer e saber sobre o fazer’ deverão ser elementos integrados ao processo de formação dos alunos. Os saberes disciplinares não poderão ser independentes dos saberes profissionais”*.

Dessa forma a instituição escolar propõe a *“composição curricular articulada aos saberes disciplinares e específicos do ‘saber fazer’ da profissão de professor”*. Neste contexto o trabalho é compreendido como sendo *“a forma pela qual se dá a produção do conhecimento no interior da escola”*.

Na proposta apresentada, a *práxis* como princípio curricular torna-se a chave para a compreensão *“do saber e do fazer educativo”*, assim compreendida se refletirá em todos os momentos da formação *“como teoria e prática ao mesmo tempo, sempre”*, assim sendo as atividades desenvolvidas na operacionalização do currículo deverão proporcionar o entendimento de prática docente como *práxis*.

As práticas pedagógicas contextualizadas constituem-se no eixo articulador entre os saberes e a problematização contemporânea das questões educacionais, à luz dos pressupostos teóricos que direcionam o curso e reflete-se um currículo estruturado de forma a atender alunos egressos do ensino fundamental e ensino médio ou equivalentes.

A carga horária da prática de formação de oitocentas horas (800 h), integra o curso como um todo e se configura como componente indispensável para a integralização do currículo tanto para egressos do ensino fundamental como para egressos do ensino médio ou equivalentes, onde:

“... o estágio deverá possibilitar ao aluno a elaboração de materiais didáticos, a seleção adequada dos mesmos e o desenvolvimento de técnicas de ensino adequadas para as crianças. Obrigatoriamente, os alunos deverão fazer primeiro o estágio com crianças de 0 a 6 anos, e na segunda fase com crianças de 7 a 10 anos. Completando assim, todo o ciclo dessa fase da educação”.



PROCESSOS N^{os} 859 e 860/04

1.4.1 Para egressos do ensino fundamental ou equivalente: o curso totaliza quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a), distribuídas em quatro (4) séries anuais com terminalidade na última série, com implantação gradativa.



PROCESSOS N^{os} 859 e 860/04 **MATRIZ CURRICULAR**

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE.							
DISCIPLINAS		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA	
BASE NA CIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
	SUB-TOTAL		19	15	15	13	2480
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILÓSOFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80
	SUB-TOTAL		4	6	2	-	480
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
	SUB-TOTAL		2	4	2	-	320
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80
	26	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80
SUB-TOTAL		-	-	06	12	720	
T O T A L		25	25	25	25	4000	
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
	T O T A L		30	30	30	30	4800



PROCESSOS N^{os} 859 e 860/04

1.4.2 Para egressos do ensino médio ou equivalente: o curso totaliza duas mil e quatrocentas horas (2400 h), distribuídas em dois (2) anos, organizado em quatro (4) semestres, com terminalidade no último semestre, com implantação gradativa, destinado a alunos egressos do ensino médio ou equivalentes.

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE.							
IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA, EM 2004			MÓDULO: 20				
		DISCIPLINAS	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	1	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	3	3	-	-	120
	2	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	3	100
	3	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	3	-	-	-	60
	4	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	3	-	-	-	60
	5	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	-	3	-	-	60
	6	INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA	3	-	-	-	60
	7	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3	3	-	-	120
	8	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	40
GESTÃO ESCOLAR	9	POLÍTICA EDUCACIONAL	-	2	-	-	40
	10	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	3	2	-	100
	11	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	80
METODOLOGIAS	12	LITERATURA INFANTIL	3	2	-	-	100
	13	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS/ALFABETIZAÇÃO	-	-	3	2	100
	14	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	3	2	100
	15	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	2	2	80
	16	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	2	2	80
	17	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	2	3	100
	18	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	2	3	100
19	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	2	3	100	
		SUB-TOTAL	20	20	20	20	1600
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	10	10	10	10	800
T O T A L			30	30	30	30	2400

OBS: ESTA MATRIZ CURRICULAR É PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO COM APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DA BASE NACIONAL COMUM PARA EGRESSOS DO ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE.



PROCESSOS N^{os} 859 e 860/04

1.4.3 Recursos Humanos

A relação dos docentes indicados para atuação nos referidos cursos, conforme documentação anexa é a seguinte:

Relação de Docentes

NOME	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Marilda R. P. Pereira	- Licenciada em Letras - Habilitada em Português e Literaturas da Língua Portuguesa – 1 ^o e 2 ^o Graus	- Língua Portuguesa e Literatura
Estela S. Fernandes	- Licenciada em Educação Artística	- Arte
Mauro Cesar de Souza	- Licenciado em Educação Física	- Educação Física
José Moacir Valério	- Licenciado em Matemática - Habilitado em Física e Desenho Geométrico	- Matemática
Adriana Conto Pereira Rocha	- Licenciada em Ciências Biológicas	- Biologia
Ezídio Zalutzki	- Licenciado em História - Habilitado em OSPB e Geografia	- História
Angelita Schimieguel	- Licenciado em Geografia	- Geografia
Janete Vieira	- Licenciada em Ciências - Habilitada em Química	- Química
Alessandro Cristian Von Linsingen	- Licenciado em Educação Física - Habilitado em História, OSPB e Sociologia – 1. ^o e 2. ^o grau	- Diretor Geral
Luciana Souza Sguerre	- Licenciada em Ciências Sociais	- Diretor Auxiliar
Dagmar Soares da Veiga Fria	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	- Supervisora de Ensino
Isabela Cristina Ripka	- Licenciada em Pedagogia. - Habilitada em Orientação Educacional	- Orientadora Educacional
Vera Maria Pfeffer Schelbauer	- Licenciada em Pedagogia/Ciências - Habilitada em Orientação Educacional/Ciências Físicas e Biológicas/Matemática Especialista em Orientação Educacional	- Orientadora Educacional - Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Estágio Supervisionado
Cristina Marques Costa	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Psicologia da Educação/ Didática/ Sociologia da Educação	- Fundamentos Históricos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico - Coordenadora de Estágio
Adiles Jusviak	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Didática e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1 ^o e 2 ^o Graus	- Supervisora
Marcia T. Knop OBS: MÁXIMO TRÊS DISCIPLINAS CONCOMITANTEMENTE (CF. DEL.10/99-CEE, ART. 4^o, INCISO III).	- Licenciado em Letras/Pedagogia - Habilitado em Fundamentos da Educação/ Didática/ Estrutura e Funcionamento do 1. ^o e 2. ^o grau. - Português – Inglês e suas literaturas – 1. ^o e 2. ^o grau	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Literatura Infantil - Fundamentos Históricos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico
Arlete Maria Didonet	- Licenciado em Pedagogia - Habilitado em Fundamentos da Educação/Didática	- Introdução à Metodologia Científica - Estágio Supervisionado - Coordenação do Curso



PROCESSOS N^{os} 859 e 860/04

2. No Mérito

Analisando a documentação do corpo docente apresentado pela instituição escolar, constata-se que:

- a) não foram indicados professores para as disciplinas de:
- Física;
 - Psicologia do Desenvolvimento;
 - Metodologia do Ensino da Matemática;
 - Metodologia do Ensino da Arte;
 - Concepções Norteadoras da Educação Especial;
 - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização;
 - Metodologia do Ensino de Ciências;
 - Metodologia de Ensino de História;
 - Metodologia do Ensino da Educação Física;
 - Metodologia do Ensino de Geografia.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e tendo em vista os Pareceres CEE n^{os} 1095/03 e 048/04, somos pela concessão da autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente, com duração de quatro (4) anos e carga horária total de quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a) e para egressos do ensino médio ou equivalente, com duração de quatro (4) semestres e carga horária total de duas mil e quatrocentas horas/aula (2400 h/a), no Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de forma gradativa, retroativa ao início do ano letivo de 2004.

O pedido de reconhecimento deve ser protocolado até cento e vinte (120) dias antes de esgotada a vigência da autorização de funcionamento, conforme Deliberação n^o 04/99-CEE, Art. 38, § 3^o, deste Conselho Estadual de Educação.

No processo de pedido de reconhecimento do curso:

1. a Instituição Escolar deverá:
 - 1.1 apresentar relatório sucinto e claro de como estão sendo executados:
 - a) o plano de avaliação institucional de acordo com a Deliberação n^o 10/99-CEE;
 - b) os procedimentos pedagógicos que garantam a articulação entre as diferentes disciplinas, conforme prevê o Artigo 4^o, da Deliberação n^o 10/99-CEE;



PROCESSOS N^{os} 859 e 860/04

1.2 comprovar a habilitação específica dos professores atuantes através de Diploma e Histórico Escolar, explicitando as respectivas disciplinas em que cada um atua observando-se a Deliberação n^o 10/99 deste Conselho Estadual de Educação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 15 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.